REGULAMENTO (CE) N.º 1510/1999 DA COMISSÃO

de 9 de Julho de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 2198/98 e eleva a 1 600 325 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5.°,

- Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 (4), fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;
- (2) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2198/98 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1386/1999 (6), abriu um concurso permanente para a exportação de 1 350 203 toneladas de cevada detido pelo organismo de intervenção alemão; que a Alemanha informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 250 122 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 1 600 325 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção alemão;
- Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

- stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2198/98;
- Considerando que as medidas previstas no presente (4) regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2198/98 é alterado do seguinte modo:

- 1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção: «Artigo 2.º
 - O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 1 600 325 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros com excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.
 - As regiões nas quais as 1 600 325 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.».
- 2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Julho de 1999.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.
JO L 277 de 14.10.1998, p. 9.
JO L 163 de 29.6.1999, p. 9.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg/ Niedersachsen/Bremen/ Nordrhein-Westfalen	505 378
Hessen/Rheinland-Pfalz/ Baden-Württemberg/ Saarland/Bayern	111 251
Berlin/Brandenburg/ Mecklenburg-Vorpommern	562 986
Sachsen/Sachsen-Anhalt/Thüringen	420 710»